

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM

Contrato de locação comercial que faz de FAC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, portador do CNPJ 08.658.199/0001-51, localizado AV. SANTOS DUMONT, 2626 SL 810, ALDEOTA, Fortaleza CE, representado neste ato pelo sócio administrador RAFAEL PARENTE ALVES CAVALCANTI, portador do CPF n. 81225032334 e RG n. 96002213081 SSP CE a seguir denominado simplesmente LOCADOR (A) e de outro CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAUCE, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.929.252/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, 2626, loja 15, Ed. Plaza Tower – Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60150-161, representado neste ato pelo Presidente, ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira profissional CAU- CE A1695-0, e do CPF 024569743-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará.

OBJETO DA LOCAÇÃO: O presente contrato tem como OBJETO uma vaga de garagem, Avenida SANTOS DUMONT, 2626 VG 54 B,, no segundo subsolo do Edifício Plaza Tower, situado à Av. Santos Dumont, 2626, CEP.: 60.150-161 Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará.

PRIMEIRA: Somente o (a) LOCATÁRIO (A) poderá se utilizar da vaga de garagem, objeto deste contrato, para o estacionamento de veículo particular, vedando-se a utilização da mesma para qualquer outro fim não previsto neste instrumento.

SEGUNDA: A presente locação será pelo período de 12 Meses e vigorará entre os dias 12/09/2014 à 11/09/2015.

TERCEIRA: Valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), através de boleto bancário enviado ao email do locatário (a), ou na AV. SANTOS DUMONT, 2626 SL 810, independentemente de aviso ou notificação judicial ou não. Caso não ocorra o pagamento até 30 dias após a data aprazada, implicará na impossibilidade da utilização do bem dado em locação.

QUARTA: Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel pelo poder público, não tendo o LOCADOR que pagar qualquer tipo de indenização para o(a) LOCATÁRIO(A).

QUINTA: É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

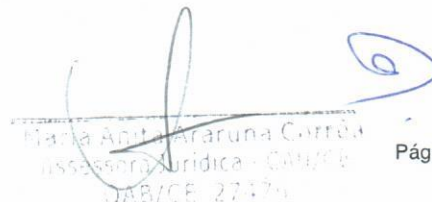
SEXTA: Quando o LOCATÁRIO desocupar a vaga, deve deixá-la em perfeitas condições de uso, como quando a recebeu.

SÉTIMA: Necessita-se da autorização por escrito do LOCADOR para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

OITAVA: O LOCATÁRIO, no curso da locação, torna-se responsável pelo IPTU da vaga. Em relação à taxa condominial da vaga, será responsabilidade do (a) LOCADOR (A).

NONA: O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter feito a vistoria e não há nada a reclamar. O (A) LOCATÁRIO (A) também declara que o objeto de locação deste contrato é compatível com seu veículo.



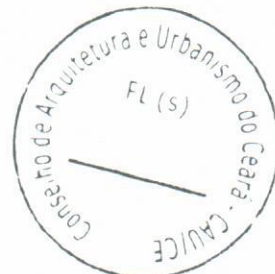

Marta Apit. Araruna Cortes
Assessora Jurídica - CAU/CE
OAB/CE 27474

DÉCIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato as partes elegem o foro de FORTALEZA com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Fortaleza, 17 de setembro de 2014.

LOCADOR: FAC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 08.658.199/0001-51



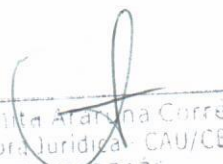
LOCATÁRIO(A):



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ
CNPJ: 14.929.252/0001-04

TESTEMUNHAS:

Recebido por
Marina Parente
Márcia A.B. Pinto



Márcia Ailton Aratyna Correa
Assessora Jurídica - CAU/CE
OAB/CE 27475